



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 688031
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiaí

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Ibiaí, referente ao exercício financeiro de 1995.

Acórdão de 19/06/2008 (f. 171/172) determinou o ressarcimento ao erário da remuneração recebida a maior pelo ex-prefeito, Themistocles Avelino Cordeiro, no valor de R\$ 4.732,49 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), e pelo vice-prefeito à época, Firmino Fonseca Mota, no valor de R\$ 1.577,65 (mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e aplicou multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao gestor à época, em virtude do processamento dos atos de ordenamento de despesas praticados, que foi julgado irregular. A referida decisão transitou em julgado em 11/07/2011, conforme certificado à f. 185.

Em face da ausência de recolhimento dos débitos, foram emitidas as Certidões de Débito n. 0001 a 0003/2013 (f. 194/199), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Mediante o Of. 241/2013/MPC/CAMP, de 27/02/2013, f. 201/202, encaminhou-se a certidão de débito referente à multa à Advocacia Geral do Estado, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Através dos Ofícios n. 321/2013/CAMP/MPC, de 14/03/2013 (f. 203), e 548/2013/CAMP/MPC, de 28/05/2013 (f. 205), cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, a Assessora Jurídica da Prefeitura informou o ajuizamento das ações de execução n. 0775.13.001.597-4, contra Themístocles Avelino Cordeiro, e 0775.13.001.598-2, em face do espólio de Firmino Fonseca Mota, e encaminhou cópia das petições iniciais respectivas (f. 210/222).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)